



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.02.06.02.PE



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data

05/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à gestão e melhoria dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal. Embora a iniciativa do Câmara Móvel já represente um esforço considerável para atender às demandas locais, a insuficiência de recursos disponíveis e a necessidade de um gerenciamento mais eficaz têm sido obstáculos para o pleno atendimento e satisfação da população. Os indicadores de eficiência no atendimento revelam que, sem uma assessoria técnica especializada, a capacidade de resposta aos cidadãos pode ser comprometida, o que afeta diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços oferecidos.

A não contratação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação poderia resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o cumprimento de metas institucionais e de compromissos firmados com a comunidade. Esses impactos são agravados pela crescente demanda por serviços públicos de qualidade, exigindo adequação e modernização para que se atendam plenamente os requisitos técnicos e de eficiência. Adicionalmente, a continuidade dos serviços é vista sob a óptica da transparência e eficácia, conforme preconizado nos princípios do art. 5º e nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, espera-se além de atender aos requisitos operacionais, contribuir diretamente para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população. O enfoque em capacitação, estatísticas precisas e relatórios sistematizados visa não apenas a adequação legal e modernização dos serviços, mas também a promoção de melhorias substanciais no desempenho dos atendimentos. Esta contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração local, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formal, e busca assegurar a eficiência e a eficácia necessárias ao

bom cumprimento das funções públicas.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para resolver as dificuldades enfrentadas e cumprir os objetivos institucionais estabelecidos, enquanto se assegura a governança eficaz dos serviços públicos prestados. Essa medida está em estrita conformidade com os princípios de planejamento e economicidade ressaltados na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos arts. 6º e 18, § 2º, demonstrando um compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, identificada pela área requisitante, restringe-se à prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Este serviço visa promover a melhoria contínua da prestação de serviços à população, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento das demandas cidadãs. Justifica-se a relevância da contratação pelo impacto positivo esperado na transparência e eficácia dos serviços públicos prestados, alinhados com os objetivos estratégicos do município, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles voltados para a eficiência e economicidade.

Os requisitos técnicos mínimos exigem que a empresa prestadora possua comprovada experiência no gerenciamento de serviços similares, assegurando capacitação dos colaboradores e emissão de relatórios estatísticos que documentem as conquistas alcançadas. Devem ser contemplados padrões de qualidade mensuráveis, como a capacidade de gerar relatórios periódicos e detalhados sobre o desempenho dos atendimentos, assegurando a execução eficiente sem interromper as atividades diárias da Câmara Móvel. Os critérios de sustentabilidade podem incluir o uso de tecnologias que minimizem a geração de resíduos e promovam a eficiência energética, sendo indispensáveis para garantir a adequação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Dada a especificidade dos serviços necessários, a vedação ao uso de marcas ou modelos específicos é a regra geral, salvo justificativas técnicas que comprovem a imprescindibilidade de determinadas características. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inadequação das opções disponíveis às especificidades técnicas da demanda, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo, abarcando serviços que demandam eficiência e resultados tangíveis sem os custos elevados associados.

Para garantir a eficácia da contratação, requer-se que os fornecedores demonstrem aptidão para cumprir com os critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidos, sendo possível a solicitação de amostras ou provas de conceito quando aplicável. Tais exigências são imprescindíveis para subentender a entrega ou execução eficiente dos serviços, sem incorrer em custos administrativos elevados.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, apresentando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Esses requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, permitindo a identificação e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública e, por extensão, para a população de São Gonçalo do Amarante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para a construção do planejamento da contratação do serviço de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Este processo é essencial para prevenir eventuais práticas antieconômicas e para oferecer uma solução contratual alinhada aos princípios legais, promovendo eficiência, economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A natureza do objeto em questão é caracterizada como prestação de serviços. Isso é determinado pela análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que destacam a necessidade de serviços especializados para atingir melhorias contínuas nos atendimentos ao público realizados pela Câmara Móvel.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo consultas a três fornecedores potenciais, permitindo a obtenção de uma faixa de preços que é competitiva. Além disso, contratações similares em outros órgãos foram analisadas, revelando valores e modelos de aquisição que podem servir de referência para a presente contratação. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, enriquecendo a análise com dados de inovação tecnológica e novas metodologias aplicáveis ao objeto.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as alternativas, a terceirização dos serviços emergiu como a solução mais vantajosa, oferecendo um balanceamento ideal entre custo-benefício, segurança jurídica e alinhamento com os resultados pretendidos – eficiência e qualidade no atendimento à população.

A opção pela terceirização é justificada pela eficiência e viabilidade operacional demonstradas na pesquisa. A disponibilidade de prestadores qualificados no mercado, aliada à experiência desses fornecedores em contratações similares, assegura a continuidade e a sustentabilidade dos serviços. Além disso, a terceirização permite flexibilidade e adaptações dinamicamente, para acompanhar eventuais inovações tecnológicas e exigências legais, concretizando a economicidade prevista pelo artigo

5°.

Com base no levantamento de mercado e dados obtidos, recomenda-se que a abordagem contratual seja estruturada de forma a garantir competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5° e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados para o gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Essa solução é fundamentada na necessidade de aprimorar continuamente a prestação dos serviços oferecidos à população local, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço incluirá a capacitação dos colaboradores envolvidos, o levantamento estatístico das conquistas alcançadas, a emissão de relatórios detalhados sobre os atendimentos, encaminhamentos realizados e devolutivas dos órgãos demandados. Todos esses elementos se integram para assegurar a eficiência e a qualidade no atendimento às demandas dos cidadãos, conforme os requisitos estabelecidos e verificados no "Levantamento de Mercado".

A escolha por uma empresa especializada se justifica pela complexidade e especificidade das atividades a serem desenvolvidas, garantido que as melhores práticas do mercado sejam adotadas para a melhoria contínua do serviço público. A contratação almeja alcançar resultados satisfatórios em termos de eficiência operativa e efetividade na prestação de serviços, estando em plena conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada, promovendo os resultados esperados, e representa a alternativa mais adequada, baseada em critérios técnicos e econômicos solidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O alinhamento estratégico com as diretrizes da Administração garante que a solução seja implementada de maneira eficiente, promovendo a transparência e eficácia dos serviços ofertados à comunidade de São Gonçalo do Amarante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços ofertados à população do Município de São Gonçalo do Amarante.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços ofertados à população do Município de São Gonçalo do Amarante.	12,000	Serviço	16.700,00	200.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.400,00 (duzentos mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Em se tratando da prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente investigada. Tal investigação deve considerar os critérios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada considerando o exposto no §2º do art. 40. O estudo de mercado sugere que existam fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do serviço, promovendo maior competitividade (art. 11). Parcelar o serviço possibilitaria requisitos de habilitação proporcionais e potencialmente aproveitaria o mercado local, gerando ganhos logísticos. Todavia, a indicação prévia de que a contratação será realizada por itens no processo administrativo orienta a conclusão sobre as melhores práticas para esta estrutura de serviço.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa, como descrito no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economias de escala, uma gestão contratual mais eficiente e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado nesse contexto, favorecendo a exclusividade de fornecedores que ofereçam soluções completas. Essa consolidação tende a diminuir riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente para serviços de fixação continuada, conforme o previsto no art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, alinhando-se melhor à capacidade institucional disponível. Em contraponto, o parcelamento permitiria um acompanhamento mais granular das entregas descentralizadas, aumentando, no entanto, a complexidade administrativa, o que se configura como um fator a ser

ponderado segundo os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Considerando os aspectos analisados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' na Seção 10 do ETP, e prima pela economicidade e competitividade conforme disposto nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios de consolidação do art. 40. Essa abordagem permitirá alcançar os resultados desejados de forma mais eficiente e integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, foi concebida em resposta à necessidade de melhorar a prestação de serviços ao cidadão, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, constatou-se a ausência de previsão no PCA para este processo administrativo, situação esta justificada pela natureza imprevista da demanda que não pôde ser antecipada no planejamento anterior.

Diante da ausência da previsão no PCA, uma ação corretiva será adotada, destacando-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos associada, de acordo com o artigo 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas, visa assegurar que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, conforme os objetivos estipulados no artigo 11, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a eficiência e a eficácia nos serviços oferecidos, garantindo que as ações tomadas reflitam o interesse público e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE abrangem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, fundamentada na necessidade pública identificada e na solução delineada, almeja uma significativa redução nos custos operacionais e um aumento da eficiência dos serviços prestados à população. Espera-se também a diminuição de retrabalhos através da implementação de processos padronizados e do uso adequado dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que possibilitarão um monitoramento eficaz das atividades. Ao racionalizar tarefas e promover capacitação

direcionada, os recursos humanos serão otimizados, garantindo que os colaboradores envolvidos estejam devidamente preparados para enfrentar as demandas do dia a dia, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso IX. Os recursos materiais serão aproveitados de forma mais eficiente, minimizando o desperdício e a subutilização, enquanto os recursos financeiros tenderão a ser empregados com mais eficácia, favorecendo a obtenção de economia de escala e a redução dos custos unitários, tal como investigado na pesquisa de mercado e consistente com o princípio de competitividade destacado no art. 11. Este esforço permitirá uma comprovação dos ganhos previstos e fundamentará o relatório conclusivo da contratação. Os resultados pretendidos, ao justificar o dispêndio público, visam promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, plenamente alinhados com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' estipulados, garantindo que o investimento realizado contribua efetivamente para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade. Caso a natureza exploratória da demanda dificulte estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica amparada por bases concretas, conforme orientado pelo art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas disposições serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será detalhada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE depara-se inicialmente com a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação que enfatiza a melhoria contínua e análise técnica aprofundada, o SRP pode ser visto como uma opção menos adequada devido à natureza não repetitiva e singular do serviço, que demanda expertise continuada sem previsibilidade de variações frequentes em quantidade ou tipo de serviço a serem prestados.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP poderia proporcionar economia de escala em aquisições repetitivas, a contratação específica permite ajustar a demanda pontual com precisão, garantindo um melhor alinhamento com os requisitos específicos e quantidades estimadas previamente definidas. A contratação tradicional oferece maior segurança jurídica imediata e controle sobre os resultados, atendendo ao interesse público ao focar na eficiência e eficácia da execução dos serviços com um contratante dedicado.

Operacionalmente, a contratação direta se alinha mais adequadamente com a necessidade de análise técnica e ações corretivas contínuas. Neste contexto, demandas fixas e definidas, como a dos serviços especializados requisitados, favorecem a contratação direta, otimizando recursos administrativos e assegurando a disponibilidade de serviço plenamente alinhada ao interesse público. A possibilidade de ajustes e intervenções mais céleres também reforça a escolha pela modalidade de licitação tradicional, que, neste caso, assegura padrões de qualidade mais robustos e personalizados à expectativa da administração do município.

Juridicamente, enquanto o SRP requer gestão estruturada a longo prazo, inadequada para necessidades tão específicas, a contratação direta destina-se a resolver problemas imediatos e claramente definidos, que não são característicos de fornecimento contínuo ou incerto. A análise evidenciou que a contratação tradicional é a escolha mais adequada, maximizando a eficiência e competitividade (conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021), e atendendo plenamente ao interesse público com base em um controle mais direto das atividades e adaptação pontual às expectativas do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) se faz necessária, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para o presente caso, a contratação dos serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de



São Gonçalo do Amarante/CE foi fundamentada na necessidade de melhoria contínua dos serviços ofertados à população. É imperativo considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para decidir sobre a admissão ou vedação de consórcios, em sintonização com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º.

A natureza do objeto da contratação, voltada para atividades de caráter técnico e consultivo, além da descrição das necessidades específicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, sugere uma execução não necessitando do somatório de capacidades múltiplas que um consórcio poderia proporcionar. O foco está em garantir eficiência nos serviços e facilidade na gestão contratual, objetivos que podem ser mais efetivamente atingidos através de um fornecedor único que possua a expertise requerida. A possibilidade de participação consorciada pode trazer complexidade adicional à gestão e fiscalização do contrato, contrariamente ao princípio da simplificação administrativa e da economicidade estipulados no art. 5º.

A análise do levantamento de mercado demonstra uma oferta suficiente de empresas especializadas na prestação dos serviços requeridos, sem que seja necessária a composição consorciada para atingir as capacidades técnicas e financeiras exigidas. Isso favorece a opção por um só contratado, maximizando a competitividade e simplificando a eventual resolução de questões contratuais, ao mesmo tempo que assegura a fiscalização eficiente e a resposta ágil a possíveis entraves operacionais. A participação de consórcios, ainda que permitisse a agregação de especializações diversas, não se mostra fundamental dado o desenho contratual recomendado, que é alcançado de maneira mais econômica e eficiente através de um único prestador.

O compromisso de formação de consórcios, com requisitos como a indicação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, conforme o art. 15, embora permita uma maior capacidade de execução, não representa, para o escopo desta contratação, uma vantagem definitiva sobre a escolha de um único fornecedor, especialmente quando se quer evitar o aumento de encargos burocráticos e administrativos, comprometendo a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica das operações contratadas. Portanto, a vedação à participação em consórcios conclui-se como a decisão mais adequada para a eficiência e eficácia do processo, alinhando-se aos resultados pretendidos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e serviços prestados, consoante os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise detalhada de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a Administração Pública conduza suas atividades com eficiência, economicidade e harmonia, objetivos explícitos nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou que dependem da execução da solução aqui descrita. Levar em consideração essas contratações evita duplicidades, maximiza oportunidades de economia e assegura uma implementação bem-sucedida dos serviços ou bens contratados. Planejar a integração dessas contratações reforça a adesão aos padrões e

aproveitamento de economia de escala previstos no art. 40, inciso V.

Em relação ao processo presente, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas que tenham impacto direto ou que sejam passíveis de integração ou ajuste com a solução aqui abordada para a prestação de serviços ao Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. A análise dos requisitos técnicos, quantitativos e logísticos não revelou oportunidades imediatas para fusão de objetos ou para transição conjunta com contratos existentes, pois a solução é direcionada a uma necessidade técnica específica, sem sobreposição evidente com outras contratações municipais atuais. Não obstante, é crucial a contínua verificação de alinhamentos e transições bem organizadas, caso alterações sejam identificadas à medida que o planejamento avançar. A solução não depende de infraestrutura adicional além daquela já prevista na descrição do serviço, indicando uma independência operacional dentro dos parâmetros atuais.

Conclui-se que a contratação analisada se mantém especializada sem vínculos aparentes com outros contratos correlatos ou interdependentes em vigor ou planejados. Não foram necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação em virtude desta análise. Recomenda-se a revisão contínua e a atualização da seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que quaisquer futuras oportunidades de integração ou necessidade de sinergia sejam adequadamente incorporadas, mantendo-se em conformidade com o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Este cuidado garantirá que a Administração se mantenha preparada para otimizar recursos e processos de maneira eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE englobam a potencial geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, destaca-se a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da mesma lei. Ao analisar o ciclo de vida dos serviços a serem contratados, destaca-se a importância de minimizar emissões de gases e o uso intensivo de recursos, explorando soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para tanto, propõe-se a implementação de medidas como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que asseguram baixo consumo de energia, e a logística reversa para o descarte adequado de materiais de suporte, garantindo sua reciclagem ou reutilização. Insumos biodegradáveis devem ser priorizados, equilibrando as dimensões ambiental, econômica e social, com vistas à manutenção desses serviços conforme previsto no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Tais diretrizes atendem aos princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelece o art. 11, enquanto demandas administrativas potenciais para licenciamento ambiental são previstas conforme necessário, sem criar barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para



otimizar recursos, reduzir os impactos ambientais associados e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que visa à prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos realizados pelo Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, revela-se viável e indispensável para atender as necessidades identificadas. O estudo técnico preliminar realizado abrangeu uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, alinhando-se às diretrizes legais estabelecidas pelos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade da contratação é sustentada pela precisão da estimativa das quantidades e do valor tentativo que, atrelados às boas práticas de mercado e alinhados ao contexto econômico local, garantem a economicidade e a vantajosidade sob a ótica do interesse público.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução proposta capta metodologias atualizadas e que atendem aos padrões de eficiência requeridos, confirmando a adequação operacional da proposta. As estimativas adequadas das quantidades a serem contratadas possibilitam um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, enquanto a análise econômica respalda a compatibilidade do valor estimado com o praticado no mercado, assegurando que se evitem práticas antieconômicas. Este estudo, por sua vez, respalda a eficiência desejada, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo um planejamento estratégico adequado conforme o art. 40.

Ademais, destaca-se que os resultados pretendidos, baseados na melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população, são congruentes com as expectativas dos munícipes e respaldam a proposta na lógica do art. 11, que privilegia a busca pela solução mais vantajosa para a administração pública. Face às análises técnicas realizadas, que não identificaram riscos significativos ou impeditivos, a contratação é altamente recomendável. Caso não haja fatores externos adversos ou nova análise que altere substancialmente a presente avaliação, sugere-se a continuidade do processo de forma a guiar a elaboração do Termo de Referência, conforme estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII da mencionada Lei.

17. MAPA DE RISCOS

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos atendimentos do Câmara Móvel da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional em um ambiente controlado. Este teste visa complementar a análise teórica e documental da solução proposta, conforme estabelecido pelo art. 5º

da Lei nº 14.133/2021, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo de contratação.

O escopo do teste incluirá a avaliação de elementos contratáveis, tais como serviços de gerenciamento e acompanhamento dos atendimentos realizados, em um ambiente que simule as condições reais de operação do Câmara Móvel. A execução ocorrerá em um contexto controlado, verificando as condições operacionais mediante a simulação de uso praticada pelos agentes responsáveis, e contemplará parâmetros de desempenho previamente definidos para garantir que os requisitos técnicos sejam atendidos, conforme estabelecido nos incisos IX, X e XI do art. 6º da referida lei.

Os aspectos práticos do teste envolverão a execução de procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados, com indicadores de sucesso como o tempo de resposta nos atendimentos e a capacidade de gerar relatórios precisos e em tempo hábil. O teste utilizará recursos internos existentes, como a infraestrutura tecnológica e a equipe técnica da Câmara Municipal, visando demonstrar a aplicabilidade real da solução pretendida, sem depender de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

Essa prova de conceito validará a eficácia dos serviços em atender às necessidades identificadas, indo além da mera conformidade documental e evidenciando o desempenho funcional em contextos práticos. Relacionando-se às estimativas de quantidades e de valor, conforme disposto no art. 18, o teste reduzirá riscos antes da contratação formal ao fornecer uma análise criteriosa dos aspectos técnicos e operacionais envolvidos (art. 6º, inciso XIII), com foco na funcionalidade prática e economicidade.

A justificativa do teste reside na sua capacidade de garantir que a solução atenderá aos resultados pretendidos, promovendo a eficiência dos serviços ofertados à população de São Gonçalo do Amarante e alinhando-se às necessidades anteriormente identificadas. Tais evidências práticas orientam o processo decisório e contribuem para uma execução contratual eficaz, coerente com o art. 6º, inciso XXIII, alínea f, além de proporcionar clareza e confiança aos licitantes, conforme o art. 6º, inciso IX, assegurando um processo licitatório justo e competitivo, conforme descrito no art. 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

São Gonçalo do Amarante / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO

STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO